



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.957, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de área pública ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do § 3º do art. 104 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 2.308, em 15 de março de 2021,

CONSIDERANDO que foi construído um poço e um reservatório de água no Residencial Sonho Nosso V, para suprir a demanda de água existente nas imediações;

CONSIDERANDO que, conforme Lei nº 727, de 21 de dezembro de 1971, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE compete, dentre outras atribuições, operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA – SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 44.497.659/0001-70, o uso da área descrita abaixo, localizada na Rua Avelino Bressanin, no loteamento “Residencial Sonho Nosso IV”, nesta Cidade, pertencente à Matrícula nº 17.825, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local:

I – Área Sistema de Lazer (SL 1) Porção 2 – área de terra, de formato regular, localizado na margem esquerda (lado ímpar) da Rua Avelino Bressanin, e para quem da rua Avelino Bressanin contempla o imóvel, seu lado esquerdo distante 35,00 metros do início da curva de concordância da esquina da Rua Avelino Bressanin com a rua Armando Moretti, do loteamento “Residencial Sonho Nosso V”, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, correspondente ao Sistema de Lazer (SL 1 porção 2), do citado loteamento; medindo 20,00 m (vinte metros) de frente para a mencionada rua Avelino Bressanin; 20,00 m (vinte metros) nos fundos, confrontando com o sistema de Lazer SL 1 porção 1; do lado esquerdo onde mede 25,00 m (vinte e cinco



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

metros) confrontando com a área institucional (SAAE) e pelo lado direito onde mede 25,00 m. (vinte e cinco metros) confrontando com o sistema de Lazer (SL 01 porção 1); sendo ambas as áreas mencionadas na planta oficial do loteamento, fechando a área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. A área deverá ser utilizada pelo SAAE para a manutenção, conservação e operação do poço e do reservatório de água existente no local.

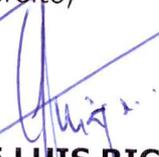
Art. 2º Entre as partes será firmado um Termo de Permissão de Uso da aludida área, o qual terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, a critério único e exclusivo do Município, desde que a permissionária esteja cumprindo às normas nele constantes e preservados o interesse público.

Art. 3º A permissão de uso não poderá ser cedida, caucionada, transferida, ou de qualquer forma alienados os direitos dela decorrentes, sob pena de revogação da permissão, sem direito a indenização, sob qualquer título.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.333, de 15 de agosto de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de março de 2021.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo